

01-0188/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0188/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0188/2003 DE 09/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR RAUL CORTEZ

EMENTA:

"ISENTA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DE ISS, QUE RESERVAREM 30% DE SUAS VAGAS A ALUNOS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:37:12

00000019130-26



ARQUIVADO EM 13/5/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAUL CORTEZ

01 - PL
01-0188/2003

Folha nº 01 do proc.
Nº 188 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 ABR 2003 Projeto de Lei

Constituição e Serviços
Trabalho, Previdência Social e
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Promotoria e Justiça
Finanças e Orçamento

"Isenta os Estabelecimentos de Ensino Particular do pagamento proporcional de ISS, que reservarem 30% de suas vagas à alunos de famílias de baixa renda e dá outras providências".

Artigo 1º - Os Estabelecimentos de Ensino que reservarem 30% (trinta por cento) de suas vagas à alunos comprovadamente carentes, dando-se prioridade aos deficientes físicos, terão isenção de 50% no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviço), oriundo dos serviços prestados.

Artigo 2º - A isenção do Imposto Sobre Serviços aos Estabelecimentos de Ensino Particular de 1º e 2º Graus, obedecerá as normas desta lei.

Artigo 3º - Conceder-se-á isenção aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus que:

I - Comprovarem o preenchimento das vagas aos alunos carentes e a concessão de bolsas de estudo para estes alunos.

II - Mantiverem sob sua responsabilidade, Associação Filantrópica destinada à Educação de Excepcionais.

Art. 4º - A isenção somente será deferida quando forem comprovados os requisitos estabelecidos no artigo 3º.

Art. 5º - Não obterá isenção, o estabelecimento beneficiado por qualquer outro incentivo de natureza municipal.

Art. 6º - A isenção deverá ser requerida anualmente à Secretaria de Finanças.

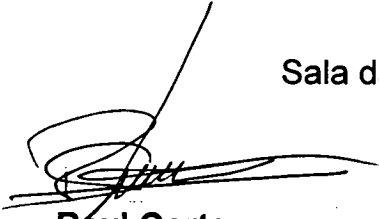
Art. 7º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

09 ABR 2003

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003


Raul Cortez
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAUL CORTEZ

Folha nº	02	do proc.
Nº	188	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

Vivemos num país onde 25% da população, é totalmente analfabeta, sendo que há outros indicadores que crescem esse percentual para 50%. Muito embora as autoridades se assustem com estes índices, nada têm feito para reduzi-los.

Algumas pessoas, jovens e crianças, não estudam em razão das condições a elas estabelecidas, quando não podendo optar pelo ensino público e gratuito, têm de se esquivar, também das escolas particulares, em razão do alto custo das mensalidades.

Com o presente projeto pretendemos reduzir os índices supra mencionados, através do repasse em bolsas de estudos proporcional ao valor pagável em Imposto Sobre Serviços. A distribuição das bolsas deverá ser única e exclusivamente à alunos de comprovada carência econômica.

Destacamos a prioridade aos deficientes físicos carentes, tendo em vista o alto número no Estado e principalmente na cidade de São Paulo.

Segundo dados do IBGE, em 2002 estimava-se que 14,5% da população brasileira é portadora de algum tipo de deficiência, porem, com o aumento da violência e de vítimas de acidentes de trânsito, calcula-se que hoje este índice tenha ultrapassado 16% da população.

Assim sendo, visa a presente propositura respaldar àquelas pessoas que não possuem condições financeiras para estudar, auxiliando e estimulando prioritariamente os deficientes físicos à concluírem seus estudos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-188 de 20 03 30 , 04 , 03 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-04-03
PL. 77/00 Andamento

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06/ 5 103

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/03 às 14:25h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09

Em _____

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130

11.130



Folha nº 047 do
Processo 188/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

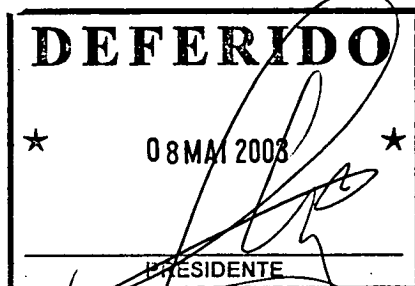
VEREADOR RAUL CORTEZ

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – Gab. 615 – Centro – São Paulo – CEP: 01380-900
Telefones: (011) 3111-2254 – Fax: (011) 3111-3068 - e-mail: raulcortez@camara.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º

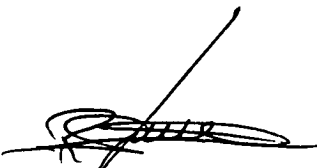
13 – RDS
13-0800/2003

PL N.º 188/03



Solicito a retirada e arquivamento do PL 188/03 por não
haver mais interesse em sua tramitação.

Sala das sessões, 7 de maio de 2003


Raul Cortez
Vereador

09 MAI 2003

A Com. de Constituição e Justiça
09/05/2003

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/03 às 16:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AD DT. 94, PARA ARQUIVO MOND. 1.
12/05/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>04</u> fls.
Arquivo em	<u>13-05-2003</u>
O Func.º	<u>JOSE ROBERTO PEREIRA</u>
Assistente Parlamentar - N.º 100.702	